

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			17
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Governo		12	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	13	17
Secretaria de Educação	5	13	20
Secretaria de Saúde	7	13	20
Secretaria de Ação Social		14	22
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			22
Secretaria de Transportes		14	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	7	15	24
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			24
Polícia Militar do Distrito Federal		15	24
Secretaria de Cultura	10		24
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			24
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	15	25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11		
Secretaria de Assuntos Fundiários			26
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	11		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	11	16	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal			27
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.279, DE 11 DE OUTUBRO 2002(*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.420.025,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, à Secretaria de Fazenda e Planejamento e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.420.025,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 198, de 15 de outubro de 2002, pag. 01)

ANEXO I					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO					TOTAL
130103/00001	19.101SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				8.420.025
28.846.0001.9054	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002540	0001PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	100	8.420.025	8.420.025
200042	TOTAL				8.420.025

ANEXO II					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO					TOTAL
380101/00001	38.101SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				7.000.000
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	7.000.000	7.000.000
130103/00001	19.101SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				750.000
04.122.2000.2652	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				
Ref. 001745	0001MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	750.000	750.000
220104/00001	24.104CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				120.025
06.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000348	0092ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	100	120.000	120.000
06.122.2000.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 001026	0026CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.19	100	25	25
200035	TOTAL				7.870.025

ANEXO III					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO					TOTAL
220104/00001	24.104CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				550.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001510	0016PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	50.000	
		31.90.92	100	500.000	550.000
200035	TOTAL				550.000

DECRETO Nº 23.280, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão Administrativa e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.500.000
28.846.0001.9054		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.: 002540	0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
200042					TOTAL	1.500.000

ANEXO II					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17101	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				3.700.000
08.122.2000.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref.: 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF				
200042					TOTAL	3.700.000

ANEXO III				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	14101	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				5.000.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.: 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				200.000
10.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				
Ref.: 001598	0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.92	100	200.000	200.000
200035					TOTAL	5.200.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 670, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ação Social, Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I			R\$1,00			
			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.200.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001658	0005	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA RA X	44.90.51	100	800.000	
Ref. 001659	0006	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA RA XI	44.90.51	100	800.000	
Ref. 001660	0007	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 100, RA XIII	44.90.51	100	800.000	
Ref. 001661	0008	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 117 RA XIII	44.90.51	100	800.000	3.200.000
12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001662	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.51	100	900.000	900.000
12.367.2100.3273		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001686	0002	REFORMA DO CIE ESPECIAL 01 RA I	44.90.51	100	550.000	
Ref. 001687	0003	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 RA IV	44.90.51	100	150.000	
Ref. 001688	0004	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NA RA V	44.90.51	100	200.000	
Ref. 001689	0005	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL RA IX	44.90.51	100	200.000	1.100.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.500.000
28.846.0001.9054		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002540	0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	107	1.500.000	1.500.000
200081					TOTAL	6.700.000

ANEXO II			R\$1,00			
			ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				3.700.000
08.122.2000.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref. 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS – DF	44.90.51	107	3.700.000	3.700.000
200081					TOTAL	3.700.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO III			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO FISCAL A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				5.200.000
12.365.2100.3271		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001658	0005	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA RA X	44.90.51	107	800.000	
Ref. 001659	0006	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA RA XI	44.90.51	107	800.000	
Ref. 001660	0007	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 100, RA XIII	44.90.51	107	800.000	
Ref. 001661	0008	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QUADRA 117 RA XIII	44.90.51	107	800.000	3.200.000
12.365.2100.3277		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 001662	0006	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	44.90.51	107	900.000	900.000
12.367.2100.3273		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001686	0002	REFORMA DO CIE ESPECIAL 01 RA I	44.90.51	107	550.000	
Ref. 001687	0003	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 DA RA IV	44.90.51	107	150.000	
Ref. 001688	0004	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL NA RA V	44.90.51	107	200.000	
Ref. 001689	0005	REFORMA DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL RA IX	44.90.51	107	200.000	1.100.000
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.500.000
28.846.0001.9054		PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 002540	0001	PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL	45.90.65	100	1.500.000	1.500.000
200080					TOTAL	6.700.000

ANEXO IV			R\$ 1,00			
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 670			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	44.90.51	100	3.700.000	3.700.000
08.122.2000.1896		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS				
Ref. 001438	0008	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SEAS - DF				
					TOTAL	3.700.000

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 13 de outubro de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.028/2001

INTERESSADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, e ainda conforme dispõe o inciso III do artigo 166 da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5,23 (cinco reais e vinte e três centavos), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente as despesas com ligações DDD, realizadas por esta Secretaria, através do código 23, conforme faturas nº 000.550.735-DF e 000.731.658-DF. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Adjunto

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de outubro de 2002

O DIRETOR DE ATENDIMENTO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art.103 do Anexo Único da Portaria nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 92, inciso IV, parágrafo único,c/c inciso VII do art. 1º, de 10.07.2002 – SUREC, e fundamentado no art. 1º da Lei nº 2.858, de 27.12.2001, INDEFERE os pedidos de remissão de IPTU/TLP dos imóveis abaixo relacionados, uma vez que os referidos imóveis não atendem os requisitos legais para a concessão do benefício fiscal.

Processo: 047-000979/2002

Interessado: SOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

CNPJ/MF: 24.934.804/0001-26

Endereço: SRIA QE 40 CJ B LT. 02 – GUARÁ

Inscrição: 4631836-4

Processo: 043-004111/2002

Interessado: LAVAJATO RIBEIRO LTDA – ME

CNPJ/MF: 03.788.532/0001-23

Endereço: SRIA QE 40 CJ C LT. 10 – GUARÁ

Inscrição: 4631853-4

Processo: 043-004089/2002

Interessado: MARIA ABADIA SANTANA ALBERNAZ - ME

CNPJ/MF: 33.507.740/0001-78

Endereço: SRIA QE 40 CJ L LT. 03 – GUARÁ

Inscrição: 4632070-9

Processo: 043-001892/2002

Interessado: BRASILIENSE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA - ME

CNPJ/MF: 26.443.036/0001-33

Endereço: SRIA QE 40 CJ R LT. 06 – GUARÁ

Inscrição: 4632154-3

Processo: 043-001396/2002

Interessado: SERRALHERIA MATIDA LTDA – ME

CNPJ/MF: 02.371.223/0001-90

Endereço: SRIA QE 40 CJ R LT. 08 – GUARÁ

Inscrição: 4632156-X

Processo: 043-002476/2002

Interessado: JOAQUIM MARQUES DA SILVA FILHO – ME

CNPJ/MF: 33.505.454/0001-73

Endereço: SRIA QE 40 CJ R LT. 09 – GUARÁ

Inscrição: 4632157-8

Cabe ressaltar que o interessado tem prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 192/2002-AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis).

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-GAMA, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10.07.2002, art.1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.657, de 04 de janeiro de 2002, DECLARA:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente ao exercício de 2002, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencentes aos profissionais autônomos abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
042.010534/2002	Pedro Jeronimo Ximenes Lima	488.158.881-87	JKW 6622

Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.
Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 193/2002–AGGAM/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção quanto ao ITCD.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92, de 10/07/02 e pela alínea “d”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:
Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o beneficiário abaixo relacionado, em relação aos bens deixados por falecimentos da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	DE CUJOS	ÓBITO
124.007102/2002	Francisco Veras de Aguiar	Júlia Veras Aguiar e Raimundo Aguiar Nóbrega	15/07/1997 26/08/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ELENICE CAETANO MARTINS

DESPACHOS DA GERENTE
Em 2 de outubro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista na alínea “a” do inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 - SUREC, de 10/07/2002, resolve:
INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo nominados, por falta de amparo legal:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
044.001425/2001	Geralda Maria da Silva Salgado	143.641.581-00
044.001735/2002	Valter Lopes Batista	153.327.481-91
044.000673/2002	Geralda Gomes Dias	258.593.661-91
044.000360/2002	Francisco Luiz de Sales	539.941.241-15
044.000963/2002	Maria Marta de Marins	258.895.241-00
044.001233/2002	Agenor de Moraes Meneses Filho	048.355.303-49
044.000928/2002	Ilzanan Boaventura Ferreira de Camargos	040.424.332-00
044.001374/2001	Amelia Quintino de Souza	046.405.941-00
048.007280/2002	Vandaci Lopes Xavier	268.596.961-68

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 92 de 10/07/02 e pela alínea “a”, item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:
REVOGAR o indeferimento ao pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2002, publicado no DODF nº 168 de 03/09/2002 pág. 34, para o imóvel abaixo relacionado pertencente a aposentado/pensionista, tendo em vista a constatação de que a área construída do imóvel é de 107,70 m², portanto inferior a 120 m²:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044.001306/2002	Pedro Ferreira Pimentel	Qd. 10 Cj. A Casa 17 Setor Sul, Gama	1722165-X	Área construída Superior a 120 m²

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.
ELENICE CAETANO MARTINS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 124/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro

de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-001783/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros Calixto Rodrigues Calixto, CPF 000.534.571-53, Permissão nº 2154, está autorizado a adquirir, junto a concessionária JORLAN S/A – VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, um veículo automotor novo GM - ASTRA SEDAN, a álcool, com 110 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 127-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002
Isenção do IPVA Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento(s) do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo / Interessado	Marca/Modelo/Ano	Placa	Permissão
0124-007633/2002 – Pedro Francisco dos Santos	FIAT / MAREA SX / 1998	JHD 1297	1643
0047-002203/2002 – Shirley Alves M. Calixto	GM / ASTRA GL / 2002	JGB 5208	2329
0047-002210/2002 – Francisco Gomes da Silva	GM / OMEGA GLS / 1995	JJX 3723	2629
0047-002221/2002 – Francisco Araújo Moura	GM / VECTRA GL / 1999	JFY 7587	0832
0047-002226/2002 – Jocsa Araújo Moura	GM / MONZA GL / 1995	JJX 1563	2960
0047-002267/2002 – Diniz Ferreira de Aguiar	FIAT/PALIO WK ADVENTURE/2002	JJB 6913	2918

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de Veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subsequentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 128/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o que consta do processo nº 0047-002000/2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros Francisco de Assis Batista, CPF 185.789.501-00, Permissão nº 0576, está autorizado a adquirir, junto a concessionária SAGA S/A – GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, um veículo automotor novo VW – SANTANA 1.8, a álcool, com 105 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no horário de 10h às 16h, na 2ª avenida lote 451-A, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VII, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física:

PROCESSO	MARCA/MODELO/ANO	PLACA
0047-002167/2002	GM / CORSA GLS / 1998	JFL 6244

Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada, por ato da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 130/2002-AGBAN/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O(A) GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC Nº 092, de 10 de julho de 2002, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foram autorizadas as restituições aos contribuintes abaixo nominados:

Processo	Interessado	Tributo	Valor R\$
047-000440/2001	Expedito Alves de Queiroz	Guia 25/09/2000/434/000023-9 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4691821-3	609,38
047-000244/2001	Maria de Fátima Custódia	Guia 25/09/2000/434/000025-5 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4706113-8	619,79
047-000441/2001	Maria Rocha de Carvalho	Guia 21/11/2000/434/000002-8 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4704653-8	671,80
047-000320/2001	Janete Barbosa Freitas da Silva	Guia 20/09/2000/434/000018-2 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4705329-1	680,20
047-000297/2001	Américo Gonçalves de Araújo	Guia 25/09/2000/434/000003-4 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4705475-1	671,80
042-001468/2001	Antonino de Medeiros Gusmão	Guia 13/10/2000/817/000026-6 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4711611-0	594,52
047-000345/2001	Coracini do Carmo Nice	Guia 22/11/2000/434/000003-6 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4704822-0	503,85
047-000304/2001	Adorivan C. de Abrantes e Silva	Guia 11/09/2000/817/000036-0 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4705278-3	167,95
047-000826/2001	Luiz Augusto Batista	Guia 11/07/2000/213/000012-0 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4706742-X	548,80
047-000775/2001	Leides Almeida Cunha	Guia 15/06/2000/434/000005-7 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4704576-0	620,12
047-000533/2001	Ismar Pires de Oliveira	Guia 16/08/2000/817/000022-1 referente ao ITCD do imóvel de inscrição 4704530-2	465,09

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de Outubro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648 de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128/00, alterada pela Ordem de Serviço 134/02, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constante do processo a seguir discriminado, por falta de amparo legal.

Processo	Interessado	CPF	Motivo
0124-002861/2001	Clayton José Viana de Souza	619.860.381-49	Descumprimento dos itens I e II, do art. 1º, do Decreto 22507/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação deste, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

Em 15 de setembro de 2002

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000, alterada pela Ordem de Serviço nº 134, de 09 de agosto de 2002, com amparo na Lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, resolve: Indeferir, o requerimento de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2002, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s):

Processo	Interessado(a)	Placa do Veículo
00124-006984/2002	Geralda Rodrigues Vieira	KCG 9981

Cumprе esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE OUTUBRO 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 157/2002 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.003847/1999, resolve:

1. Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Canarinho, localizada na EQS 212/412 – Bloco C e no SGAS Quadra 906, Módulo 09, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Canarinho Ltda;
2. Validar os atos escolares praticados até a presente data com base na Proposta Pedagógica que ora se aprova;
3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

PORTARIA Nº 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2003, o limite de 50 (cinquenta) vagas de Afastamento Remunerado para Estudos, sendo 10 (dez) no interesse da Administração e 40 (quarenta) de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 243, de 20 de junho de 2001, distribuídas entre o 1º e 2º semestre, num total de 25 (vinte e cinco) para cada um deles.

Art. 2º Estipular que do total das 20 (vinte) vagas, por semestre, nos termos da Portaria nº 474, de 07 de novembro de 2001, 5 (cinco) sejam destinadas a cursos em nível de licenciatura e 15 (quinze) a cursos de aperfeiçoamento, especialização e mestrado.

Art. 3º Determinar que as vagas estipuladas para os cursos em nível de licenciatura sejam destinadas, exclusivamente, às áreas de Física, Química, Biologia, Matemática, Artes e Língua Estrangeira Moderna.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 244, de 03 de junho de 2002.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio Taguatinga Norte			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução 02/98-CEDF.			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 9/2002			
Aliana de Brito Ramos	2876	98	06
Ana Carolina Neres de Araujo	2877	98	06
Andrecler Silva Candeia	2878	98	06
Arthur Delfino Alves Oliveira	2879	99	06
Carlos Rodney Santos Pinto	2880	99	06
Diego Monteiro Marques	2881	99	06
Edgar Ferreira de Lima Fiore	2882	100	06
Emmanuel Silva Pereira	2883	100	06
Erica Silva de Oliveira	2884	100	06
Everton Rodrigues Teixeira	2885	101	06
Gracielle Souto Melo	2886	101	06
Kátia Maria Pereira	2887	101	06
Keilla Teixeira Rangel	2888	102	06
Kelia Chaves Vieira	2889	102	06
Luis Augusto Alves	2890	102	06
Marcelo Ornellas Marchiori	2891	103	06
Márcia Seixas Cardoso	2892	103	06

Marcus Vinicius Ayala Neres	2893	103	06
Marinalva de Souza Ramos	2894	104	06
Maristela Oliveira Fagundes	2895	104	06
Patrick Silva Tapajós	2896	104	06
Raphael Santos Amorim	2897	105	06
Renato Alexandre Silva de Araujo	2898	105	06
Risaelma Carla da Silva	2899	105	06
Priscila Santos Hermes	2900	106	06
Rômulo Márcyo Carvalho Silva	2901	106	06
Sandy Oliveira Poeck	2902	106	06
Taciano Batista dos Santos Dias	2903	107	06
Walter Bruno Silva de Souza	2904	107	06
Ygor Madeiro de Souza	2905	107	06
Giovanna de Meira Nogueira	2906	108	06
Rodrigo Cabral de Melo	2907	108	06
Técnico em Edificações – Relação 10/2002			
Antonio Custodio da Costa Junior	2908	108	06
Juliana Alves Ribeiro	2909	109	06
Reginaldo Apoliano dos Santos	2910	109	06
Técnico em Eletrônica – Relação 11/2002			
Anderson Helder Peliceri	2911	109	06
Sergio Nepomuceno Viana	2912	110	06
Wilson de Sousa Filho	Ivani Santos da Silva Medeiros		
Diretor-Reg.Nº 20.169-MEC	Secretaria-Reg.Nº 476-DIE		

Centro Educacional Alfa – Asa Norte			
Ato de Recredenciamento: Portaria n.º 310 / 2002 – SE/DF de 17/07/2002			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade - Relação 9/2002			
Lucia Fabianny Martins de Matos	1.444	76	03
Reinaldo Pimenta Malta	1.445	76	03
Elenice Bernardino de Sá	1.446	77	03
Roberto Antonio Coutinho	Evilásia Martins Vasconcelos		
Diretor Reg. nº 20823 – MEC	Secretária Reg. nº 905 - SEC		

Centro de Ensino Médio 03 do Gama			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 12/2002			
Carlos André Ramos	3359	121	06
Fabiola Aragão Costa	3360	121	06
Francineide America Eloy Rodrigues	3361	121	06
Jovelina da Silva Souza	3362	122	06
Maria de Fatima Ribeiro	3363	122	06
Sireide Camello do Nascimento	3364	122	06
Francisca Eridam de Aquino Amorim	Roberto Pereira de Carvalho Silva		
Diretora DODF nº 17 de 24.01.2002	Secretário Aut. nº 2448		

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 15 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 080.046057/2002

INTERESSADO : Conselho de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO a Resolução nº 02/2002-CEDF, de 24 de setembro de 2002, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, que “Dispõe sobre estágio na Educação Profissional e no Ensino Médio para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.”

RESOLUÇÃO Nº 2/2002-CEDF, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre estágio na Educação Profissional e no Ensino Médio para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Distrital nº 2.383, de 20 de maio de 1999, e de seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e considerando o disposto na Lei nº 9.394/96, art. 82, na Lei nº 6.494/77, na Medida Provisória nº 2.164-41/2001 e no Decreto Federal nº 87.497/82, resolve:

Art. 1º Consideram-se estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos estudantes junto à comunidade em geral ou a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino em que estão matriculados.

Art. 2º Caberá à instituição de ensino estabelecer, na sua programação didático-pedagógica, as condições para realização do estágio, definindo campo de atuação, sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação.

Parágrafo único. Na educação profissional e na educação superior, o estágio integra o currículo, e será efetivado nos termos de normas regulamentares específicas.

Art. 3º O estágio de estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior, de ensino médio, nas suas diversas modalidades e de educação profissional manterá clara consonância com os currículos escolares e admite duas situações:

I – estágio obrigatório, inserido na programação curricular e efetivado nos termos de normas regulamentares específicas.

II – estágio não obrigatório, definido em instrumento normativo da instituição de ensino.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a responsabilidade pelo planejamento, e efetivo acompanhamento do programa de estágio, é da instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado.

Art. 4º O estágio para alunos do ensino médio, nas suas diversas modalidades, é admissível em situações de preparação básica para o trabalho, envolvendo a contextualização, a interdisciplinaridade, a transversalidade das áreas de conhecimento previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 5º Os estágios serão desenvolvidos mediante convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Educação, representando o ensino público, ou os estabelecimentos de ensino privado e a Administração Pública Federal e do Distrito Federal, ou as empresas públicas e privadas, em condições de proporcionarem experiências práticas aos estudantes.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e os estabelecimentos de ensino privado podem estabelecer parcerias com agentes de integração, preferencialmente sem fins lucrativos, visando à gestão do programa de estágio e à elaboração dos documentos legais requeridos.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou os estabelecimentos de ensino privado elaborarão, em conjunto com as entidades concedentes de estágios, um plano de estágio, descritivo das responsabilidades dos estagiários, bem como das atividades a serem desenvolvidas na organização.

Parágrafo único. O plano de estágio é parte integrante do termo de compromisso requerido pela legislação vigente.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação do estágio é responsabilidade da instituição de ensino e efetivar-se-á por meio de relatórios elaborados pelas partes integrantes do processo.

Parágrafo único. Os resultados desses procedimentos constituirão elementos para aperfeiçoamento do processo.

Art. 8º A jornada do estágio, a ser definida pela instituição de ensino, será compatível com os horários dos cursos e demais atividades acadêmicas do estagiário, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas ou superior a 6 (seis) horas diárias e a 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente

§ 1º Em casos excepcionais, por expressa recomendação da instituição de ensino, devidamente justificada, a jornada do estágio, mantida a compatibilidade com os horários dos cursos e demais atividades acadêmicas do estagiário, poderá ser ampliada para 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A duração do estágio, em uma mesma empresa, não pode ser superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º A idade mínima do aluno estagiário é de 16 (dezesseis) anos.

§ 4º Nos períodos de férias escolares, a jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o estagiário, a instituição concedente e a instituição de ensino.

Art. 9º Podem realizar estágio, os estudantes:

I – do ensino médio, a partir da 2ª (segunda) série;

II – da educação de jovens e adultos, de nível médio, no 3º (terceiro) segmento ou equivalente;

III – da educação profissional e da educação superior, de acordo com a organização curricular e com o plano de curso;

IV – da educação especial, conforme legislação específica.

Art. 10. O estágio realizado pelos estudantes não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber “bolsa estágio”.

Parágrafo único. Ao estagiário é garantido o seguro contra acidentes, conforme previsto em lei.

Art. 11. É vedado ao estudante realizar, simultaneamente, dois estágios em empresas diferentes, com exceção dos casos em que houver expressa recomendação por parte da instituição de ensino.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 24 de setembro de 2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes:

Altair Macedo Lahud Loureiro

Ana Maria de Oliveira Jacobino

Arnaldo Sisson Filho

Eloísa Moreira Alves

Geraldo Campos

José Leopoldino das Graças Borges

Josephina Desounet Baiocchi

Lúcia Maria Lopes Noce Lamas

Maria do Socorro Jordão Emerenciano

Nilda Rodrigues Bezerra

Paulo José Martins dos Santos

Aprovada na CPLN e em Plenário em 24.9.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

REFERÊNCIA : Ofício 154/2002-CEDF

INTERESSADO : Conselho de Educação do Distrito Federal

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2002-CEDF, de 08 de outubro de 2002, aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, que “Institui o Diploma “40 anos do CEDF”, destinado a homenagear todos aqueles que nestes 40 anos participaram da construção da educação no Distrito Federal, na condição de Conselheiro ou de servidor do Colegiado.”

RESOLUÇÃO Nº 3/2002-CEDF DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Institui o Diploma “40 Anos do CEDF”, destinado a homenagear todos aqueles que nestes 40 anos participaram da construção da educação no Distrito Federal, na condição de Conselheiro ou de servidor do Colegiado.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e considerando a comemoração dos 40 anos de sua instituição e funcionamento, resolve:
Art. 1º Instituir o Diploma “40 Anos do Conselho de Educação do Distrito Federal”, destinado a homenagear todos aqueles que nestes 40 anos participaram da construção da Educação no Distrito Federal, na condição de Conselheiro ou de servidor do Colegiado.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de outubro de 2002
Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal
Conselheiros presentes:
Altair Macedo Lahud Loureiro
Ana Maria de Oliveira Jacobino
Arnaldo Sisson Filho
Dora Vianna Manata
Eloísa Moreira Alves
Geraldo Campos
José Leopoldino das Graças Borges
Josephina Desounet Baiocchi
Lúcia Maria Lopes Noce Lamas
Maria do Socorro Jordão Emerenciano
Mário Sérgio Mafra
Nilda Rodrigues Bezerra
Paulo José Martins dos Santos
Aprovada em Plenário em 8/10/2002
Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 030.004072/2002
INTERESSADO : Thaís de Souza Fernandes
HOMOLOGO o Parecer nº 190/2002-CEDF, de 1/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Thaís de Souza Fernandes, no “Clear Creek High School”, em League City, Texas - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº : 030.004057/2002
INTERESSADO : Samar Bakhos Assaf
HOMOLOGO o Parecer nº 189/2002-CEDF, de 1/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Samar Bakhos Assaf, no “Saint Joseph Secondary School”, em Jubeil - Líbano, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº : 030.003909/2002
INTERESSADO : Piembeng Wamba Cedric Jackson
HOMOLOGO o Parecer nº 188/2002-CEDF, de 1/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Piembeng Wamba Cedric Jackson, no “Lycée François Mitterrand”, em Brasília, Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”
PROCESSO Nº: 030.002981/2002
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
HOMOLOGO o Parecer nº 193/2002-CEDF, de 1/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:
a) aprovar o Programa de Aceleração da Aprendizagem para as Escolas Públicas do Distrito Federal, que deverá constituir anexo da Proposta Pedagógica das Escolas Públicas do Distrito Federal, aprovada por meio do Parecer nº 62/99-CEDF;
b) aprovar a matriz curricular para as séries finais do ensino fundamental das Classes de Aceleração da Aprendizagem, que constitui o anexo I do citado parecer;
c) recomendar à área executiva que encaminhe a este Colegiado proposta de alteração regimental, contemplando as séries finais do ensino fundamental atendidas pelo Programa de Aceleração da Aprendizagem;
d) validar os atos escolares praticados, até a presente data, com base no Regimento Escolar e nos documentos organizacionais ora aprovados.
PROCESSO Nº: 030.003369/2001
INTERESSADO: Colégio Maria Regina
HOMOLOGO o Parecer nº 192/2002-CEDF, de 1/10/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:
a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Maria Regina, localizado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 01, Samambaia - DF, mantido pela W.A. Serviços Educacionais Ltda., autorizando-o a ministrar a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.
b) Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e para o Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries, bem como a matriz curricular anexada ao citado parecer.
c) Validar os atos escolares praticados pelo Colégio Maria Regina, com base nos documentos organizacionais aprovados.
d) Recomendar as providências relativas ao novo alvará de funcionamento no prazo devido.
PROCESSO Nº: 030.003555/2001
INTERESSADO: Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte
HOMOLOGO o Parecer nº 186/2002-CEDF, de 24/9/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é no seguinte teor:

a) Credenciar, por 5 anos, o Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado nos Setores “B” – Norte, Área Especial nº 5 e “C” – Norte, Áreas Especiais nºs 5 e 6, Taguatinga, DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., para oferta de curso a distância na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino médio a distância.
b) Autorizar o funcionamento de curso a distância na modalidade Educação de Jovens e Adultos, em nível de ensino médio, aprovar o correspondente Projeto Pedagógico e a respectiva Matriz Curricular (anexo I do citado parecer).
c) Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Projeção de Taguatinga Norte.
d) Solicitar à escolar que encaminhe ao CEDF a informação de que trata o item 20 da Análise do citado parecer.
e) Determinar aos técnicos da SUBIP, responsáveis pela análise do Regimento Escolar, que efetivem os procedimentos expressos nos itens 20 e 21 da Análise, bem como determinar que a SUBIP, pelo setor competente, acompanhe o desenvolvimento do curso, ora aprovado, e encaminhe informações anuais ao CEDF.
f) Determinar à escola que avalie o desenvolvimento do curso, ora aprovado, e encaminhe à SUBIP cópia dos relatórios pertinentes.
ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002
O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:
Art. 1º - Aprovar o Manual de Avaliação Nutricional em Pediatria e Adolescência, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 700, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : DIEGO COZAC BARBOSA
Processo : 055-016490/2002
Prontuário : 02276723003/DF Categoria: “B”
Infração : art. 175 e 261 do CTB
Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 701, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : MARCO ANTONIO PEREIRA DO AMARAL
Processo n.º : 055-001173/2001
Prontuário : 00238567256/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 702, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
1. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) anos, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal, Circunscrição Judiciária de Ceilândia - DF.

2. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : MANOEL FERREIRA LIMA
Processo n º: 055-016485/2002
Prontuário : 00294936688/DF Cat. : D
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
3. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 6 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária do Gama - DF.
4. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : POSSIDONIO APARECIDO GOMES
Processo n º: 055-011556/2000
Prontuário : 00065272949/DF Cat. : B
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
5. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.
6. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : MARCIO ALVES ROCHA
Processo n º: 055-013992/2002
Prontuário : 00039224085/DF Cat. : AB
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
7. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 6 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo da 1ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.
8. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : ALÍPIO RIBEIRO DE SOUSA
Processo n º: 055-016990/2002
Prontuário : 00303518751/DF Cat. : C
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
9. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 3 (três) anos, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.
10. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : LEONARDO PONTES DE ALMEIDA
Processo n º: 055-003997/2002
Prontuário : 00999903394/DF Cat. : B
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
11. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado,

com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 11 (onze) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Circunscrição Judiciária do Gama - DF.
12. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : LINDOMAR ANDRE DE JESUS
Processo n º: 055-010527/2000
Prontuário : 003545008/DF Cat. : B
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 708, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
13. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo de Direito da Vara de Execuções do Distrito Federal.
14. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : DENER PEREIRA MARQUES
Processo n º: 055-013427/2000
Prontuário : 00353626757/DF Cat. : AB
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 709, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
15. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 6 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.
16. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : DINARTE SILVA DE MEDEIROS
Processo n º: 055-008589/2002
Prontuário : 00222566108/DF Cat. : B
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.
Interessado : ARCILON JOSE MARQUES
Processo n.º : 055-017666/2002
Prontuário n.º : 00149464637/DF Categoria: “C”
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
17. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 03 (três) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 3ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília - DF.
18. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.
Interessado : MARCIO ANDRE DOS SANTOS
Processo n º: 055-014896/2002
Prontuário : 00137525740/DF Cat. : B
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 712, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:
19. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 3 (três) meses, a partir do

recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 3ª Vara de Delitos de Trânsito da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.

20. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : SILDETE FERREIRA ROCHA DA SILVA

Processo nº: 055-013124/1999

Prontuário : 00129759920/DF Cat. : B

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 713, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : ANDRE LUIZ BORGES DE SOUSA

Processo nº: 055-013892/2000

Prontuário nº: 00023169010/DF Categoria: “B”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 714, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

21. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária do Gama - DF.

22. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : SINVAL RODRIGUES DA SILVA

Processo nº: 055-009291/2000

Prontuário : 116049383/GO Cat. : AE

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

23. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 01 (um) ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Juízo da Vara Criminal do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito, Circunscrição Judiciária de Sobradinho - DF.

24. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : JARDE ALVES DOS SANTOS

Processo nº: 055-000980/2002

Prontuário : 00326920281/DF Cat. : B

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : JEISON FERREIRA DA SILVA

Processo nº: 113-000310/2002

Prontuário nº: 01247557751/DF Categoria: “B”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 717, DE 3 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

25. SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - DF.

26. CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : WALTER BARBOSA DA SILVA

Processo nº: 055-001334/2001

Prontuário : 00222070900/DF Cat. : C

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 718, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : JOSE LEITE DOS SANTOS

Processo : 055-015985/2002

Prontuário : 01583854730/DF Categoria: “B”

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 719, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ANTONIO DE MIRANDA FILHO

Processo nº: 055-014884/2002

Prontuário : 00088423403/DF Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 720, DE 15 de outubro de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : FABIANO GOMES PINTO

Processo nº: 055-018311/2001

Prontuário : 01224628676/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 721, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : ALMIR SIQUEIRA FERNANDES

Processo nº: 055-015961/2000

Prontuário nº: 00216775004/DF Categoria: “AB”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 722, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : EURIPEDES JOSE DE FARIAS

Processo nº: 055-005332/2001

Prontuário : 00128178015/DF Categoria: “B”

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 723, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.

Interessado : EDMUNDO WALACE DE FREITAS E SILVA

Processo nº: 055-018869/2001

Prontuário nº: 00886020857/DF Categoria: “B”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 724, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : ANDRE ABREU SILVEIRA MACHADO
Processo : 055-018388/2002
Prontuário : 00357737606/DF Categoria: “AB”
Infração : art. 175 do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 725, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.
Interessado : CLEIDISON SANTANA DOS SANTOS
Processo n.º : 055-018770/2002
Prontuário : 02328070660/DF Categoria: “A”
Infração : art. 244, I do CTB
Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH
ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 11 de outubro de 2002

PROCESSO: 150.001003/2002
INTERESSADO:COMPANHIA MINEIRA DE DANÇAS CLÁSSICAS
ASSUNTO: ADVERTÊNCIA
Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa COMPANHIA MINEIRA DE DANÇAS CLÁSSICAS, CNPJ nº18.367.177/0001-96, localizada na Rua Maranhão 1040, Funcionários, Belo Horizonte/MG, com fundamento no art. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos.

Em 14 de outubro de 2002

PROCESSO: 150.000.379/2002
INTERESSADO: GLEITON MALTA MAGALHÃES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GLEITON MALTA MAGALHÃES, no valor de R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 128/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GLEITON MALTA MAGALHÃES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.000.437/2002
INTERESSADO: HUGO RENATO RODAS GIUSTO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de HUGO RENATO RODAS GIUSTO, no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 129/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROSANEGRA – UMA SAGA SERTANEJA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.000.395/2002
INTERESSADO: CENTRO ALQUIMIA DE PROD. CULTURALCOM. E EDUCAÇÃO LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CENTRO ALQUIMIA DE PROD. CULTURAL COM. E EDUCAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 130/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOLOS EM CENA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
PROCESSO: 150.000.462/2002
INTERESSADO: CLEUNICE ROCHA AGUIAR
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CLEUNICE ROCHA AGUIAR, no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 122/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS INIMIGOS NÃO MANDAM FLORES”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.
A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.
Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 27 de agosto de 2002

PROCESSO Nº 195.000.019/2002
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2002
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE000159 em reforço a 2002NE00010, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Em 25 de setembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.019/2002
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS TELEFÔNICAS - EXERCÍCIO DE 2002
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE000177 E 179 em reforço a 2002NE00010, para fazer face as despesas com tarifas de telefone de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
PROCESSO Nº 195.000.022/2002
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DE TARIFAS DE TELEFONE CELULAR - EXERCÍCIO DE 2002
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00178, para fazer face as despesas com tarifas de telefone celular de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.

Em 27 de setembro de 2002

PROCESSO Nº 195.000.018/2002
INTERESSADO: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS/JBB
ASSUNTO: PAGAMENTO DO CIRCUÍTO FRAME RELAY - EXERCÍCIO DE 2002
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da – BRASIL TELECOM S/A, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2002NE00180, em reforço a 2002NE00012, para fazer face as despesas com o Circuito Frame Relay de interesse do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 48 - TELEFONE E TELEX - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Funcionamento do Instituto Jardim Botânico do Distrito Federal, Fonte 100, tendo a inexigibilidade sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.
Publique-se e retorne-se os autos a DAG/JBB para as demais providências.
PROCESSO Nº 195.000.009/2002
INTERESSADO: SEÇÃO DE EXPEDIENTE/JBB
ASSUNTO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - EXERCÍCIO DE 2002
DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no

CAPUT do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da – Companhia Energética de Brasília, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2001NE00181, em reforço a 2001NE00109, para fazer face as despesas com tarifas de energia elétrica e aluguel de transformador de interesse do Jardim Botânico de Brasília, neste exercício, à conta da dotação orçamentária daquele Órgão, no elemento de despesa 33.90.39 - 43 – ENERGIA ELÉTRICA - Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.0152 - Funcionamento do Jardim Botânico de Brasília, Fonte 100, tendo a dispensa sido fundamentada com base no artigo 25 da Lei acima referida.

Publique-se e retorne-se os autos a SSG/DAG para as demais providências.

ANTONIO MAGNO FIGUEIRA NETO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 9 de outubro de 2002

PROCESSOS : 260.027.479/2002
INTERESSADO : CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
ASSUNTO: : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado Diploma Legal, em favor do CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a despesas com serviço de registros de cartas e notificações. Nota de Empenho 2002NE00887 .

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
Em 10 de outubro de 2002

PROCESSO : 102.233.726/83
INTERESSADO : VANDERLI SOCORRO TORRES
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 1.778,20 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), em favor de VANDERLI SOCORRO TORRES, referente as prestações pagas a maior. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 15 de outubro de 2002

PROCESSO N.º : 170.000.244/2001.
INTERESSADO : EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 60,23 (sessenta reais e vinte e três centavos), em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante o ano de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo. Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de outubro de 2002

PROCESSO Nº : 133.000.356/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 145/2002 no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quarenta e quatro reais), em favor da CS Promoções e Eventos LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.310/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : SERVIÇO DE ARBITRAGEM

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso V do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 262/2002 no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor da Liga Desportiva do Paranoá. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.391/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 300/2002 no valor de R\$ 12.435,00 (doze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.026/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 206/2002 no valor de R\$ 118,51 (cento e dezoito reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.296/2002
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 248/2002 no valor de R\$ 8.700,00(oito mil e setecentos reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

MÔNICA SANTARÉM TAVEIRA E ÁVILA
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º: 141.000.117/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENÉRGETICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, no valor de R\$ 419.375,35 (quatrocentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), referente a serviço de fornecimento de energia elétrica no Parque da Cidade – Dona Sara Kubistchet, referente ao exercício de 2001. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 11 DE OUTUBRO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista as irregularidades havidas no Processo nº 137.001.413/2002, resolve:

- 1 ANULAR o Alvará de Construção nº 213/2002, emitido em nome de OTÁRGIO PEREIRA PINTO, devendo os seus efeitos retroagirem à origem do processo referenciado;
- 2 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação;
- 3 Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE S. M. FERNANDEZ